

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI no. 105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, que:

**“DENOMINA DE ELIZANGELA DE SOUSA CAVALCANTE a unidade escolar no Município de Wall Ferraz”.**

AUTOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

RELATOR: DEP. ANTONIO FELIX (PSD)

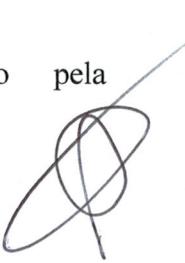
### I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do diploma legal mencionado, denomina de ELIZANGELA DE SOUSA CAVALCANTE a unidade escolar no Município de Wall Ferraz.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no arts. 73, inciso III, 75, 102, inciso X e XVI da Constituição Estadual combinado com arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno, e atende aos requisitos legais.

Com efeito, é importante enfatizar que os prédios públicos são passíveis de receberem nomes de pessoas que tiveram relevância e reconhecimento da comunidade pelos seus serviços prestados, e que obviamente tenham falecidos conforme o art. 37 da CF/88.

Desta forma, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto.



## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

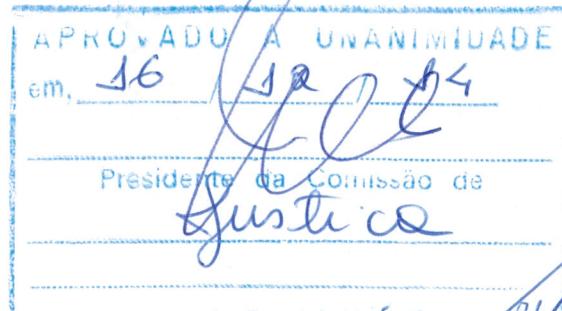
( x ) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2014.



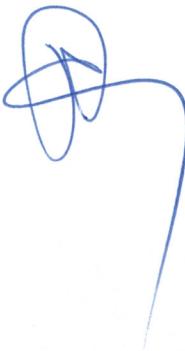
DEP. ANTONIO FELIX  
Relator



Delegado Beber



Delegado Ferreira



Delegado José